

### INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 030.657/2015-6

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas

Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

de Recursolândia - TO.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 44).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão

1.985/2017-TCU-2<sup>a</sup> Câmara (Peça 30).

NOME DO RECORRENTE PROCURAÇÃO ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Francisco Alves da Silva N/A. 9.2, 9.3 e 9.5

## 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. Preclusão Consumativa

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.985/2017-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?

Sim

## 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	Interposição	RESPOSTA
Francisco Alves da Silva	7/4/2017 - TO (Peça 42)	20/4/2017 - TO	Sim

\*Impende esclarecer que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3°, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 10/4/2017, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 24/4/2017.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.985/2017-

Sim



TCU-2ª Câmara?	

# 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

- **3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Francisco Alves da Silva, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 1.985/2017-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente;
  - 3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;
- 3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras	Assinado Eletronicamente
16/5/2017.	<b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente